



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Denomina
Rua
Guilherme
Nunes
Ferraz o
logradouro
formado
pelas
ruas
conhecidas
como
Um
Chácara
da
Fumaça
II e
Quatro
Chácara
da
Fumaça
II,
localizados
no
bairro
Mário
Quintana.

SEI Nº 210.00378/2022-89

PROCESSO Nº 0546/22

PLL Nº 275

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Jonas Reis.

O Projeto denomina Rua Guilherme Nunes Ferraz o logradouro formado pelas ruas conhecidas como Um Chácara da Fumaça II e Quatro Chácara da Fumaça II, localizados no bairro Mário Quintana.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar nº 320/94, que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados, e que desde que observado tal LC não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Entende que a redação carece de ajustes, pois como está sugere que se está denominando com o mesmo nome dois logradouros distintos o que é proibido pela LC 320/94, quando, na verdade, trata-se de denominar o logradouro formado pelos trechos conhecidos como Rua Um Chácara da Fumaça II e Rua Quatro Chácara da Fumaça II (segmentos de um mesmo logradouro/rua sem solução de continuidade). Dessa forma sugere-se a seguinte redação para o caput do art. 1º.

Conclui que, desde que seja observado o disposto na LC 320/94 não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Por sua vez, verificou-se que o autor do projeto apresentou emenda número 1, onde altera o artigo 1º, cita como adequação ao conteúdo do PL ao Parecer Prévio da Procuradoria.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, a denominação de Rua Guilherme Nunes Ferraz o logradouro formado pelas ruas conhecidas como Um Chácara da Fumaça II e Quatro Chácara da Fumaça II, localizados no bairro Mário Quintana, ressalta que Guilherme Nunes Ferraz trabalhou como pedreiro e foi morador da comunidade entre 1987 e 2002. Pai de dez filhos, foi um vizinho muito querido por toda a sua comunidade. Pelo enorme respeito que despertava nos vizinhos e nas pessoas que com ele conviveram, os moradores da região desejam denominar as Ruas

Neste contexto, vislumbra-se a importância da valorização que esta casa legislativa deposita a moradores desta capital que, em algum momento, abdicam de sua vida particular para dedicar-se a comunidade da qual comungam as adjacências de casa.

Em apertada síntese, é o relatório.

Primeiramente, verificou-se que o autor do projeto apresentou emenda número 1, onde altera o artigo 1º, adequando o conteúdo proposto pela procuradoria.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que confere ao logradouro público, o nome de Guilherme Nunes Ferraz, o qual era muito querido por toda a sua comunidade. Pelo enorme respeito que despertava nos vizinhos e nas pessoas que com ele conviveram.

Assim, conquistou o respeito e a empatia de seus pares à época. É o que se percebe conforme o abaixo-assinado de ID nº (0408648) em anexo.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO do Projeto e da emenda de nº 01.**

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 15/02/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0507052** e o código CRC **CA8B29D3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 012/23 – CECE** contido no doc 0507052 (SEI nº 210.00378/2022-89 – Proc. nº 0546/22 - PLL nº 275/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **1º de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 02/03/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0513996** e o código CRC **BCA77868**.